

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000367/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR085456/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000353/2015-10  
DATA DO PROTOCOLO: 26/01/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB.NO COM.DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO NO ESTADO DE MG, CNPJ n. 17.430.851/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO LUIZ DE FREITAS;

E

FMV COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME, CNPJ n. 86.369.667/0001-81, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). TRAJANO FERNANDES LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Derivados de petróleo**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2014, os pisos salariais serão os descritos abaixo, conforme a função para a qual o empregado seja contratado na modalidade de salário fixo.

FUNÇÃO	VALORES (R\$)
Auxiliar de Escritório	1.150,00
Auxiliar de Serviços Gerais	800,00
Faturista	900,00

2.2. A partir de 01/11/2014 aos empregados contratados na

modalidade de comissionista puro que ocupam os cargos de coordenadores de vendas externas, coordenadores de vendas internas e vendedores externos terão as seguintes garantias de remunerações brutas finais, incluindo as comissões, o adicional de periculosidade, DSR e outras verbas salariais:

FUNÇÃO	GARANTIA REMUNERATÓRIA (R\$)
Coordenador de Vendas Externas	Até 6 meses - 2.000,00
	De 6 meses a 1 ano – 2.400,00

	Acima de 1 ano – 3.200,00
Coordenador de Vendas Internas	Até 3 meses - 1.061,56
	De 3 a 12 meses – 1.200,00
	Acima de 12 meses – 1.800,00
Vendedor Externo	1.158,94

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 01.11.2014, a empresa signatária reajustará os salários básicos dos seus empregados, vigentes em 31.10.2013, mediante a aplicação do percentual de 1,2% (hum vírgula dois por cento).

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO CRECHE**

A empresa concederá auxílio creche aos empregados que possuem filhos menores de seis anos, mensalmente, no valor unitário de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais). Esta verba não tem caráter salarial.

As bolsas de auxílio creche serão pagas mediante a apresentação de relação dos beneficiários indicados, que deverá conter o nome o empregado e a creche que o menor vai ficar devendo apresentar comprovante de pagamento junto a creche.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A empresa restringirá a realização de horas extras aos casos de comprovada necessidade, remunerando o trabalho extraordinário com o percentual de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) em Domingos e Feriados aplicado sobre a hora do salário normal. As empresas incluirão no cálculo das horas extras, todos os adicionais a que fizerem jus.

13.1. Por determinação da empresa as horas extras laboradas poderão ser compensadas com os dias úteis em que o mesmo emendar os feriados.

13.2 Ficam estabelecidos o regime de compensação e prorrogação de horas.

13.3. Os empregados contratados na modalidade de comissionista puro que ocupam os cargos de supervisores de vendas externas, coordenadores de vendas externas, coordenadores de vendas internas e vendedores externos tem direito apenas ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se

como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

-

## **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Os empregados que exercem atividades externas e estão sujeitos ao labor em ambiente perigoso receberão, além do salário, o adicional de periculosidade, a base de 30% (trinta por cento), enquanto mantida a condição periculosidade.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA - BOLSAS DE ESTUDO**

A empresa concederá 3 (três) bolsas de estudos aos empregados, mensalmente no valor unitário de R\$100,00 (cem reais), visando proporcionar recursos adicionais para compensar as despesas complementares às de manutenção do ensino de nível fundamental, médio e superior. Esta verba não tem caráter salarial.

6.1. As bolsas de estudo serão pagas mediante a apresentação de relação dos beneficiários indicados pela respectiva Entidade Sindical, que deverá conter o nome do aluno e estabelecimento de ensino que esteja cursando, devendo as mesmas manter em arquivo por 5 (cinco) anos os documentos que comprovem a elegibilidade dos beneficiários e que poderão ser requisitados pela Empresa, a qualquer tempo.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

A empresa pagará, a título de PLR - Participação nos Lucros e/ou Resultados, a todos os seus empregados, a importância total de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), em duas parcelas iguais e mensais de R\$180,00 (cento e oitenta reais), nas folhas de pagamentos referentes aos meses de Novembro/2014 e Janeiro de 2015, respeitada a proporcionalidade dos meses trabalhados dentro do período aquisitivo compreendido entre 01/11/2013 a 31/10/2014.

Para computar a proporcionalidade a fração de 01/12 avos, o empregado deverá trabalhar pelo menos quinze dias no mês.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO**

A empresa fornecerá aos seus empregados vales-refeições, com valor unitário de R\$14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos), pelo número de dias úteis no mês, para todos os empregados, exceto no período de gozo de férias, com a participação máxima de 5% (cinco por cento) sobre o custo total do benefício, por

empregado, a partir de 01/11/2014, não tendo a verba caráter salarial. Ressalto que a empresa é associada ao PAT.

4.1. As diferenças referentes aos vales-refeições do mês de Novembro/2014 serão creditadas nos cartões dos empregados juntamente com o crédito do mês de Dezembro/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A empresa concederá aos seus empregados vales-alimentação no valor mensal de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais), na forma de cartão-magnético, a partir de 01/11/2014, não tendo a verba caráter salarial, exceto nos períodos de gozo de férias.

Os vales-alimentação serão fornecidos a título de premiação apenas aos empregados que não apresentarem falta e/ou número de atrasos superiores a quatro no mês, considerando estes aqueles superiores ao limite de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, exceto aqueles objeto de justificativa legal.

Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento do “vale alimentação”, no mês imediatamente seguinte ao da admissão.

Na hipótese de concessão de férias ou dispensa que não coincida com o dia primeiro do mês, os vales-alimentação serão devidos de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

-

5.4. As diferenças referentes aos vales-alimentação do mês de Novembro/2014 serão creditadas nos cartões dos empregados juntamente com o crédito do mês de Dezembro/2014.

#### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO COMBUSTIVEL**

A empresa concorda em substituir o valor correspondente ao vale transporte, no equivalente em auxílio combustível para aqueles empregados que optarem por fazê-lo, com a participação máxima de 6% (seis por cento) sobre o custo total do benefício, por empregado, não tendo a verba caráter salarial.

#### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL**

A empresa pagará, durante a vigência do contrato de trabalho, uma importância única, a título de auxílio-funeral, no caso de falecimento do empregado, cônjuge ou companheira, filho menor de 18 anos ou filho inválido, pai, mãe e menor dependente.

§ 1º. O benefício acima descrito será de R\$2.755,00 (dois mil e setecentos e cinquenta e cinco reais).

§ 2º. Para efeito de pagamento do benefício, a comprovação da dependência se dará conforme abaixo:

a)Cônjuge: mediante apresentação de certidão de casamento.

b)Companheira: quando esta condição estiver reconhecida perante a Previdência Social, mediante anotação na Carteira de Trabalho ou declaração de Imposto de Renda.

c)Filhos menores de 18 anos ou inválidos: certidão de nascimento.

d)Pai, Mães e Menores Dependentes: mediante a apresentação à empresa da anotação da Carteira de Trabalho ou declaração do Imposto de Renda.

§ 3º. A prova de falecimento será feita mediante apresentação da certidão de óbito.

§ 4º. Na hipótese de falecimento do empregado, o pagamento será feito ao dependente que apresentar comprovante de despesas.

§ 5º. O auxílio-funeral concedido nestas condições não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**

A empresa fará obrigatoriamente, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTENCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA**

A empresa celebrará convênio para assistência médica e odontológica do empregado em caráter co-participativo quanto à mensalidade.

11.1. O custeio da mensalidade do referido convênio é de 20% (vinte por cento) do empregado e 80% (oitenta por cento) da empresa.

11.2. Os custos decorrentes da utilização do Plano serão suportados integralmente pelo empregado.

11.3. O empregado que deseja incluir dependentes no plano empresarial da assistência médica e odontológica, poderá fazê-lo desde que arque com os custos integrais da mensalidade e despesas decorrentes da utilização do mesmo, ficando desde já autorizado o desconto correspondente em sua folha de pagamento.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados será de quarenta e quatro horas semanais, cumprida de segunda à sábado, podendo, por faculdade da empresa, ter seu cumprimento determinado de segunda a sexta, sem que tal fato constitua alteração de jornada ou direito adquirido do empregado.

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

Fica convencionado que o excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela diminuição em outro dia, desde que a compensação seja feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de efetiva realização de cada hora extra, conforme redação do § 2º do artigo 59 da CLT.

15.1. Só serão objeto de pagamento e/ou inclusão no Banco de Horas as horas extras de comprovada necessidade, entendidas como tal aquelas devidamente solicitadas e autorizadas pelo gerente responsável.

15.2. As horas negativas, entendidas como sendo aquelas que o empregado deixar de cumprir na jornada diária integral por diminuição do trabalho em vista da necessidade transitória do empregador, serão compensadas com o total de horas extras acumuladas no Banco de Horas.

15.3. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas positivas ou negativas existentes no Banco de Horas, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas não compensadas, ou a empresa realizará o desconto respectivo, daquelas calculadas com base no valor da remuneração para efeitos rescisórios, após a dedução de horas negativas.

15.4. As horas negativas decorrentes de necessidade do empregado, poderão ser objeto de compensação em Banco de Horas, desde que previamente autorizadas pela empresa.

15.5. A folga compensatória será concedida de modo a não comprometer o funcionamento regular da empresa.

15.6. A regra constante no caput desta cláusula se aplica a todos os empregados da empresa, exceto aqueles que trabalham externamente e estão isentos do controle de horário.

15.7. A empresa deverá comunicar, mensalmente, a seus empregados o saldo credor ou devedor do Banco de Horas.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADOS EXTERNOS**

Os empregados que ocupam os cargos de supervisores de vendas externas, coordenadores de vendas externas e vendedores externos, que utiliza o veículo próprio para o exercício de suas atividades laborativas, receberão, a título de locação do veículo, a importância mensal de R\$700,00 (setecentos reais), não tendo referida verba caráter salarial, já que visa somente ressarcir eventual depreciação do veículo.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIARIAS DE VAIGEM**

A empresa concederá aos seus empregados que se encontrarem em viagem em razão de suas atividades diária de viagem a ser calculada de acordo com o tempo e distância, a qual será objeto de prestação de contas mediante apresentação de relatório e notas de despesas correspondentes, sendo o valor mínimo praticado de R\$50,00 (cinquenta reais).

19.1. A diária de viagem, em se tratando de antecipação de despesa para execução de atividades, não possui natureza salarial.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

Conforme § 4º do artigo 60 da Lei no. 8.213, de 24 de Junho de 1991, para justificativa de faltas durante os primeiros quinze dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, somente terão validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas credenciados a rede de plano assistencial concedido pela empresa ou, em não sendo possível aqueles, por atestado médico do SUS – Sistema Único de Saúde, desde que haja carimbo e identificação (CRM ou CRO) do médico.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSENCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES**

Assegura-se ao empregado o direito de se ausentar o número de horas suficientes ao acompanhamento do filho menor de 14 (quatorze) anos ao médico, no máximo 02 (duas) vezes ao ano, desde que comprove tal situação através de declaração de acompanhamento em nome do empregado-acompanhante.

17.1. O carimbo e identificação (CRM ou CRO) do médico são obrigatórios à aceitação das declarações como justificativa de acompanhamento pela empresa.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

A Contribuição negociada será de 5% (cinco por cento) do salário base mensal de cada empregado, limitado ao desconto máximo de R\$50,00 (cinquenta reais), sendo em parcela única por trabalhador, descontada na folha de pagamento do mês de Dezembro de 2014. A quantia descontada a título de contribuição assistencial deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes ao desconto ao SITRAMICO-MG, estabelecido na Rua Célio de Castro, 780, Bairro Floresta, Belo Horizonte, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto junto ao sindicato obreiro ou empresa.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO E ARQUIVO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é elaborado em 3 (três) vias, de igual forma e teor, destinadas às partes contratantes e ao Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO**

As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**LEONARDO LUIZ DE FREITAS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRAB.NO COM.DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO NO ESTADO DE MG**

**TRAJANO FERNANDES LIMA**  
**SÓCIO**  
**FMV COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME**